

PROTOCOLO

Cláusula primeira - O item 2 da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/91, de 10 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira - ...
2 - Cia. Cacioco Café Solível, estabelecida na Av. Tiradentes, 5000, município de Londrina, inscrita no CAD-ICMS sob nº 60102504-W e no CGC/MEFP sob nº 78588/15/0001-15, com destino à REFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA, estabelecida na Rodovia Rg 405 Bittencourt, Km 293,5, município de Itaipavira da Serra, SP, inscrições estadual nº 370.015.278.117 e no CGC/MEFP nº 49363468/0002-10 ou a ARFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, situado na Avenida dos Bandeirantes, 612, município de Santos, SP, inscrições estadual nº 633.260.115 e no CGC/MEFP nº 61024295/0002-1.
Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Canela, RS, 24 de outubro de 1991.

PARANÁ - HERON ARZUA; SÃO PAULO - FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI.

DECRETO Nº 34.162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 132.962.272,00 (Cento e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 86.962.272,00 (Oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 11-11-91

No Processo SJDC-230005/86 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Procurador Geral do Estado, e nos termos do parecer 1.278/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Procuradoria Geral do Estado a, em nome do Estado de São Paulo, firmar convênio com a Pró Mulher — Casa da Mulher de São Paulo tendo por objeto a prestação de serviços de assistência judiciária gratuita à população carente, observadas as normas legais e regulamentares."

Autorizo, outrossim, o pagamento dos serviços prestados pela mesma entidade, no período compreendido entre o ajuste anterior e a celebração do novo convênio, nas mesmas bases da avença finda, atendidos os preceitos legais pertinentes."

No processo SJDC-222191/85 sobre convênio entre o Estado (Procuradoria Geral do Estado) e do município de Porto Ferreira: "À vista da representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 1.286/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Porto Ferreira objetivando a conjugação de esforços para a prestação de serviços de assistência judiciária gratuita no âmbito criminal, observados os itens 9, 11 e 12 do mencionado parecer e as normas legais regulamentares aplicáveis à espécie."

Autorizo, outrossim, o pagamento dos serviços prestados pelo referido Município, no período compreendido entre o término do anterior convênio e o início do novo ajuste, respeitadas as normas legais e as condições fixadas na avença finda."

No Processo SJDC-229414/86 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Procurador Geral do Estado, e nos termos do parecer 1.263/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a Associação de Defesa da Moradia — ADM, tendo por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita à população carente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Autorizo, outrossim, o pagamento dos serviços prestados pela ADM, no período compreendido entre o termo final do ajuste anterior e a celebração do novo convênio, a título de indenização, nas mesmas bases do ajuste findo."

No Processo SC-519/91 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Cultura) e os municípios a seguir mencionados: "Acolhendo a representação do Secretário da Cultura e os termos do parecer 1.357/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios com os seguintes municípios: Águas de São Pedro, Juquiá, Pariqueira-Açu, Ibitinga, Itanhaém, Pederneras, Penápolis, Peruibe, Santa Rita do Passa Quatro, Socorro, Taquaritinga, São Sebastião, Assis, Avaré, Botucatu, Cruzeiro, Cubatão, Itapetininga, Itu, Jaboticabal, Lins, Mococa, Mogi Mirim, Ourinhos, Rio Claro, Valinhos, Votuporanga, Jaú, São José do Rio Preto e Matão, para implantação do "Plano Municipal de Cultura", com as ressalvas contidas nos itens 8, 9 e 10 do citado parecer e cumpridas as exigências legais e regulamentares."

No Processo SAA-203.954/90 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Agricultura e Abastecimento e do parecer 1.376/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do segundo termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Fundo Paulista de Defesa da Citricultura — Fundecitrus, nos moldes propostos pelos partícipes e observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo SAA-19130/91 sobre convênio: "Diante da exposição do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer nº 1.386/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a celebrar convênio com a Fundação para

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09 SECRETARIA DA SAUDE		
09.05 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5		
3.2.2.4 TRANSF.A INSTIT.MULTIGOVERNAMENTAIS		132.962.272,00
SUB-TOTAL		132.962.272,00
T O T A L		132.962.272,00
ATIVIDADES CORRENTE CAPITAL TOTAL		
13.75.428.2.126	132.962.272,00	132.962.272,00
T O T A L S ...		132.962.272,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09 SECRETARIA DA SAUDE		
ADMINISTRACAO DIRETA		
09.05 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5		
T O T A L		132.962.272,00
4A. QUOTA		132.962.272,00

DECRETO Nº 34.006, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 17-10-91

Artigo 2º Onde se lê: Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0

Leia-se: Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0

o Desenvolvimento da Citricultura no Brasil — PROCITRUS, objetivando a implementação das atividades de pesquisa e de combate à clorose variegada dos citros, observados o item 15 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo SIR-965/91-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.375/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional — SIR, e o Município de São João da Boa Vista, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos para montagem em 1 viatura moto-bomba, do Corpo de Bombeiros, nos moldes propostos pelos partícipes e observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SIR-960/91-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.370/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Iacri, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à construção de Balneário Municipal, observadas as recomendações constantes do item 9 do parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SIR-986/91-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos e do parecer 1.391/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional, e o Município de Paraguaçu Paulista, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de um prédio e aquisição de equipamentos destinados à instalação da Cozinha Industrial Municipal, observados os termos do referido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Processo SJDC-22292/85 c/ap. SEF-239/90-PMJ sobre convênio: "Tendo em vista os elementos que instruem estes autos, especialmente a Exposição de Motivos do Procurador Geral do Estado, o parecer 1.260/91, e manifestação de fls. 302/303, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Jahu, tendo por objeto a prestação de assistência judiciária criminal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Autorizo, outrossim, o pagamento dos serviços prestados pelo referido Município, no período compreendido entre o término do anterior convênio e o início do novo ajuste, respeitadas as normas legais e as condições fixadas na avença finda."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo

Processo GG 2001/87
Contratante — Secretaria de Estado do Governo
Contratada — Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica Ltda.

Objeto — Inalterado
Vigência — Período de 12 meses, a partir de 4-11-91
Valor Total — Inalterado
Classificação dos Recursos — Inalterado
Data da Assinatura — Em 30 de outubro de 1991.

**SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Extratos de Reajuste de Aluguel

Processo SG-SIR 25/91
Contrato — 2/91.
Objeto — Reajuste automático a partir de 19-10-91, referente ao Contrato de Locação de imóvel, ocupado pela sede do Eri de São José do Rio Preto.

Último reajuste — 19-6-91
Índice aplicado (IPC/FIPE)
Base mensal anterior — Cr\$ 587.480,00 x 1,6247
Base mensal a partir de 19-10-91 = Cr\$ 954.478,76
Classificação dos Recursos — 03.07.021.2.618 — 3132-91
Data do autorizo — 22-10-91.

Processo SG-SIR 27/91
Contrato — 1/91.
Objeto — Reajuste automático a partir de 19-10-91, referente ao Contrato de Locação de imóvel, ocupado pela sede do Eri de Bauru.

Último reajuste — 19-10-91
Índice aplicado (IPC/FIPE)
Base mensal anterior — Cr\$ 367.175,00 x 1,6247
Base mensal a partir de 19-10-91 = Cr\$ 596.549,22
Classificação dos Recursos — 03.07.021.2.618 — 91
Data do autorizo — 29-10-91.

**CASA MILITAR
CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

Deliberações da 77ª Reunião Extraordinária, de 24-10-91

1. Órgãos da Administração Pública Estadual
1257/91 — Assunto: compartilhamento de linha telefônica com Fac-símile (FAX). Processo 1161/91-COETEL. Os Órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, ficam dispensados de solicitar autorização prévia deste Conselho, para utilização compartilhada com FAX, de linha telefônica direta existente ou ramal de PABX. O COETEL deverá ser informado do número da linha telefônica ou ramal de PABX utilizado, até 30 dias após a instalação, para fins de registro. Os casos não previstos nesta deliberação deverão ter sua tramitação normal. Quanto à aquisição/locação do equipamento (FAX), ressalta-se que deverá ser observada a deliberação Coneci 1, publicada no D.O. de 3-3-90, página 20.

2. Secretaria de Agricultura e Abastecimento
1258/91 — DIRA de Bauru. Assunto: aquisição de terminal telefônico. Processo 1157/91-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de um terminal telefônico para a Delegacia Agrícola de Pirajui. Autorizada a instalação de duas extensões do terminal telefônico 72-1341, existente no local.

1259/91 — DIRA de Presidente Prudente. Assunto: transferência de linha telefônica. Processo 1162/91-COETEL. Autorizada a transferência da linha 48-1143, da av. Washington Luis, 255 — Narandiba, para a r. Armando Januário, 173 — Tarabai.

3. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
1260/91 — Serviço de Atividades Complementares. Assunto: transferência de linhas telefônicas. Processo nº 1145/91-COETEL. Autorizada a transferência dos terminais telefônicos 289-7223 e 289-2063, da r. Peixoto Gomide, 1052, para a av. Rio Branco, 1269. As mesmas deverão ser bloqueadas pela Telesp permanecendo em disponibilidade no Distribuidor Geral.

4. Secretaria da Cultura
1261/91 — Divisão de Administração. Assunto: aquisição de linhas telefônicas. Processo 1164/91-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de 2 linhas telefônicas, uma para cada Oficina Cultural de Bauru e Presidente Prudente.

1262/91 — Departamento de Formação Cultural. Assunto: aquisição de linhas telefônicas. Processo 1160/91-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de 2 linhas telefônicas para a Oficina Cultural Regional Sergio Buarque de Holanda de São Carlos.

5. Secretaria da Educação
1263/91 — Delegacia de Ensino de Dracena. Assunto — aquisição de CPCT. Processo 1143/91-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de CPCT (KS ou PABX) com capacidade de 4 troncos, 10 ramais e 2 enlacs.

1264/91 — DRE de São José do Rio Preto. Assunto — aquisição de terminais telefônicos. Processo 1155/91-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de 6 terminais telefônicos, um para cada Unidade Escolar seguinte: EEPSP Prof. Darcy Frederici Pacheco, EEPG do Jardim Leonor, EEPG Antonio Teixeira dos Santos, EEPG do Jardim Paulista, Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM) e EEPSP Prof. João Dionísio.

1265/91 — D.E de Presidente Venceslau. Assunto — instalação de micro PABX. Processo 1146/91-COETEL. Autorizada a instalação de uma CPCT, tipo micro PABX com capacidade de 4 troncos e 16 ramais.

1266/91 — DRHU. Assunto — transferência de linha telefônica. Processo 1156/91-COETEL. Autorizada a transferência do terminal telefônico 231-5755, da R. Rego Freitas, 527, para o Largo do Arouche, 302.

1267/91 — COGSP. Assunto — aquisição de terminal telefônico. Processo 1166/91-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de um terminal telefônico para a EEPSP Major Arcy — V. Mariana.

1268/91 — COGSP. Assunto — transferência de linhas telefônicas. Processo 1167/91-COETEL. Autorizada a transferência das linhas telefônicas a seguir: a) 424-1393 — EEG(A) Prof. João Sant'Anna, da Estrada do Votuparim, 450 para a R. Borba Gato, s/nº — Santana do Parnaíba; b) 209-5928 — EEPG(A) Ana Maria Cavallari, da Av. Guarulhos, 3.076 para a R. Antonio Patrocínio Fernandes, 212 — Guarulhos.

1269/91 — COGSP. Assunto — instalação de extensão telefônica. Processo 1168/91-COETEL. Autorizada a instalação de uma extensão interna do terminal 416-3944, na Secretaria da escola (EEPG Prof. Antonio Lapate Neto).

6. Secretaria da Infra-Estrutura Viária
1270/91 — DER. Assunto — locação de linhas telefônicas. Processo 1147/91-COETEL. Não autorizada a locação de 2 linhas telefônicas para compartilhar FAX. Deverão ser observadas as deliberações 1183/91 (D.O de 18-9-91, página 2), e 1257/91 (presente publicação), alertando-se que não poderão ser desativadas linhas-tronco de KS ou PABX.

1271/91 — DER. Assunto — aquisição de PABX. Processo 1169/91-COETEL. Autorizada a aquisição junto à Telesp, de um PABX com capacidade de 40 troncos e 353 ramais bem como a rede interna instalada.

7. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
1272/91 — Gabinete do Secretário. Assunto — desativação de L.P. Processo 1154/91-COETEL. Autorizada a desativação da L.P. fonia 239-1479 e das L.P's ramais 239-2832, 239-4637, 239-2713 e 239-2769. Autorizada a ativação de 4 ramais no prédio Sede da Secretaria.

1273/91 — Procon. Assunto — Aquisição de PABX. Processo 1158/91-COETEL. O processo foi transformado em diligência.

8. Secretaria do Meio Ambiente
1274/91 — DEPRN. Assunto — Aquisição de terminais telefônicos. Processo 795/90-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de um terminal telefônico para cada um dos seguintes endereços: r. Geraldo de Castro Andrade, 255 — Campinas (Diretoria Regional do Centro Paulista); r. Sampaio Moreira, 35 — Santos (Diretoria Técnica do Ribeira); r. Guanabara, 87 — Birigui (Diretoria Técnica Regional Oeste Paulista) e r. Tabapuã, 81 — Capital (DEPRN). As linhas deverão ser interligadas aos KS existentes.

9. Secretaria da Segurança Pública
1275/91 — Gabinete do Secretário. Assunto — Aquisição de linhas telefônicas. Processo 1148/91-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de 4 linhas telefônicas a serem interligadas ao PABX, completando-se a capacidade da CPCT.

1276/91 — Gabinete do Secretário. Assunto — Transferência de linha telefônica. Processo 1141/91-COETEL. Autorizada a transferência da linha telefônica 36-4618, da av. Brigadeiro Luis Antonio, 554, para a av. Higienópolis, 758.

1277/91 — Polícia Militar — CSM/MTEL. Assunto — Aquisição de linha telefônica. Processo 1152/91-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de uma linha telefônica para a 1ª Cia. do 23º BPM/M.

1278/91 — Polícia Militar — CSM/MTEL. Assunto — Aquisição de linhas telefônicas. Processo 1153/91-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de 2 linhas telefônicas para a 2ª Cia. do 23º BPM/M.